



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018**

### **EDITAL**

Câmara Municipal de **BARÃO DO TRIUNFO**

Edital de Tomada de Preços nº **02/2018**

Tipo de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da realização: **18/06/2018**

Horário: **10h30**

Local: **CÂMARA MUNICIPAL**

*Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa para reforma e ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal de Barão do Triunfo (materiais e mão de obra), destinado exclusivamente a participação de Microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que às **10 horas e 30 minutos do dia 18 de junho de 2018**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, localizada na Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, especificamente nomeada pela Portaria nº 07/2018, com a finalidade de realizar esta **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do e-mail: [camarabt@conectsul.com.br](mailto:camarabt@conectsul.com.br) ou site da Câmara Municipal: <http://www.camarabaraodotriunfo.rs.gov.br>. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal, no horário das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30, ou pelo fone (51) 3650-1197.

## **1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, localizado Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, com o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com a Planilha de Orçamento Básico (anexo I), Cronograma Físico-Financeiro (anexo II), Composição de BDI (anexo III), Plantas (anexo IV) e Especificações Técnicas (anexo V), integrantes deste Edital.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Somente poderão participar desta licitação exclusivamente, empresas enquadradas como MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido no Art. 48, Inc. I da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, empresas cujo ramo sejam pertinentes ao objeto licitado e que atendam as demais condições deste edital.

## **3 – DO CADASTRO**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 13/06/2018, terceiro dia que antecede a data de recebimento das propostas**, os seguintes documentos:

**3.1** Formulário para cadastro de Fornecedores (disponível no site da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS em Licitações) devidamente preenchido.

### **3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.2.1** Registro comercial no caso de empresa individual;

**3.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**3.2.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**3.2.4** Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;

**3.2.5** Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;

**3.2.6** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

### **3.3 REGULARIDADE FISCAL:**

**3.3.1** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**3.3.2** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.3.3** Prova de Regularidade **Estadual**;

**3.3.4** Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

**3.3.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

### **3.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**3.4.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**3.5.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes e/ou balanços provisórios, com indicação do nº do Livro Diário, cópias do Termo de Abertura e Fechamento, e comprovante de inscrição do Livro Diário na Junta Comercial;

**3.5.2** No caso de Microempreendedor Individual (MEI), dispensada do Balanço Patrimonial, comprovante da opção contábil (Simples, Presumido e etc) acompanhada de declaração do contador da empresa indicando a Lei Federal adotada para a empresa;

**3.5.3** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento;

**3.5.4** Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a fim se cadastrarem e por consequência usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, com devidas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou declaração firmada por contador ou técnico



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

**3.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**3.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**3.8** O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**3.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**3.9** Os documentos constantes no item 3, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara Municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração.

## **4 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**4.1** – Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
TOMADA DE PREÇO Nº 02/18  
Envelope nº 01 – DOCUMENTOS  
Nome Completo do Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
TOMADA DE PREÇO Nº 02/18  
Envelope nº 02 – PROPOSTA  
Nome Completo do Proponente



4.2 A Comissão receberá simultaneamente os envelopes n.º 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n.º 01. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da proposta. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N.º 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinados pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n.º 02 – PROPOSTA, das empresas que não forem declaradas vencedoras, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.5 A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção.

## **5 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

### **5.1 O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:**

**5.1.1** Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, devidamente atualizado, no qual todas as certidões descritas estejam dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope da habilitação;

**5.1.2** Declaração de que a empresa manterá durante todo o contrato um Engenheiro Civil/Arquiteto acompanhando o canteiro de obras e manter o Diário da Obra atualizado;

**5.1.3** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), que deverá ser comprovado com atestado de responsabilidade técnica, demonstrando que executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou atestado de capacidade técnica-profissional por execução de obra ou serviço de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, com objeto compatível com o ora licitado;

**5.1.3.1** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em Cartório;

**5.1.4** Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU;



**5.1.5** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99 (Modelo Anexo VI);

**5.1.6** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Modelo Anexo VII);

**5.1.7** Atestado de Visita Técnica emitido pela Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

## **6 – DA PROPOSTA**

### **6.1 O envelope nº 02 deverá conter a proposta com:**

**6.1.1** Proposta financeira global, em reais, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, constando o valor separadamente de mão de obra e material, e o somatório total de ambos, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI e encargos sociais (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**6.1.2** Planilha de quantitativos e custos unitários dos serviços com a discriminação do BDI e encargos sociais;

**6.1.3** O BDI máximo admitido é de 27% (Anexo III).

**6.2** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

**6.3** Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **7 – DO JULGAMENTO**

**7.1** O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços e materiais licitados.

**7.2** Esta licitação será processada e julgada com a observância das disposições legais, em especial as da Lei Federal nº 8.666/93.



**7.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.4** Surgindo algum impasse ou dúvida, para a Comissão de Licitações, poderá ela amparar-se em Pareceres de outros órgãos, ou de técnicos, vinculados ou não à Câmara Municipal; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

**7.5** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *site* <http://www.camarabaraodotriunfo.rs.gov.br>, em licitações.

## **8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o valor de **R\$ 57.875,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, estimado pela Câmara Municipal de Barão do Triunfo, através do somatório da Planilha de Orçamento Básico (Anexo I), incluindo-se nesse cômputo o BDI.

**8.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços superiores aos valores estimados pela Câmara Municipal ou inexequíveis.

## **9 – DOS PRAZOS**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**9.2** Os serviços de que tratam este processo serão iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**9.3** Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e a partir da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **Contratante**, em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

**9.3.1** Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do Responsável Técnico pela execução, devidamente quitadas pela Contratada;

**9.3.2** Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS;

**9.4** O prazo de entrega do objeto é de **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, após a ordem de Início dos Serviços.



## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços por servidor público responsável do contrato, mediante cronograma de medição.

**10.1.1.** O pagamento da última parcela, somente será realizado com a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra e cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

**10.2.** A contratada deverá protocolizar nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, os quais deverão ser encaminhados à Tesouraria da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, que será o setor responsável pela inclusão imediata na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016 (Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação dos referidos documentos.

**10.3.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá ser discriminada contendo todos os itens homologados no objeto desta licitação. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

**10.4.** A Câmara Municipal reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**10.5.** A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da Tomada de Preços.

**10.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

**10.7** As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 – Câmara de Vereadores

Projeto Atividade 2002 – Administração e Elaboração Legislativa

44.90.51.00.00.0001 – Obras e Instalações





## **11 - DO REAJUSTE**

**11.1** Os preços praticados não serão reajustados ou revisados.

## **12 – DA VISITA TÉCNICA**

**12.1** O licitante deverá agendar visita técnica, junto à Câmara Municipal, que deverá correr entre os dias **06 a 13 de junho de 2018**.

**12.2** Na data agendada, os interessados deverão comparecer Câmara Municipal de Barão do Triunfo, localizada Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, no horário **combinado** para serem encaminhados pelo Responsável Técnico da Câmara Municipal ao local do serviço.

**12.3** A visita técnica deverá ser efetuada através do seu representante ou por profissional Técnico da empresa, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

## **13 – PENALIDADES**

**13.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**13.1.1** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

**13.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1** advertência;

**13.1.2.2** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**13.1.2.3** suspensão temporária em licitação e de contratar com Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2** O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



**13.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**13.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**14.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

**14.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**14.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.6** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

**14.7** À Presidente da Câmara Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

**14.8** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Barão do Triunfo/RS, 29 de maio de 2018.

**Luciane Teifke Pacheco**  
**Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS**



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este edital e seus anexos foram examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Norberto Fontana Ferri  
Assessor Jurídico  
OAB 67.974



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, \_\_\_\_\_ portador da  
cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de  
representante legal da empresa: \_\_\_\_\_

inscrita no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o  
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos. Ressalva: emprego  
menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador da  
cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de  
representante legal da empresa: \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro que a empresa não foi  
considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará  
a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente  
processo licitatório.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

*Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Barão do Triunfo e a empresa ..... , tendo como objeto a reforma e ampliação do prédio da sua sede (materiais e mão de obra)*

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Luciane ....., portadora da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_ **LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/RS, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Tomada de Preços nº 02/2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo, localizado na Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, com o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com a com a Planilha de Orçamento Básico (anexo I), Cronograma Físico-Financeiro (anexo II), Composição de BDI (anexo III), Plantas (anexo IV) e Especificações Técnicas (anexo V), integrantes do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**2.1** Os serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com o Cronograma



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Físico-Financeiro, após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços liquidada por servidor público responsável do contrato, acompanhado de planilha de medição.

**2.1.1** O pagamento da última parcela, somente será realizado com a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra e cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

**2.2** A contratada deverá protocolizar nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, os quais deverão ser encaminhados à Tesouraria da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, que será o setor responsável pela inclusão imediata na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016 (Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS). O pagamento será efetuado em até 30 dias consecutivos, a contar da apresentação dos referidos documentos.

**2.3** O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

**2.4** A Câmara Municipal reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**2.5** A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da Tomada de Preços.

**2.6** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.7** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.8** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**2.9** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Dos Serviços e obrigações da CONTRATADA:



**3.1** Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com todos os detalhes constantes no Projeto e Especificações Técnicas.

**3.2** A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**3.3** Os profissionais da licitante vencedora, serão diretamente subordinados ao supervisor indicado pela licitante vencedora, sendo-lhes vedado receber ordens diretas dos servidores da Administração Pública Municipal.

**3.4** A contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários.

**3.5** A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade acerca de eventual descumprimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**4.2** Os serviços de que tratam este contrato serão iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**4.3** Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e a partir da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

**4.3.1** Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do Responsável Técnico pela execução, devidamente quitadas pela Contratada;

**4.3.2** Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS;

**4.4** O vencedor da licitação deverá entregar a Obra concluída à Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, com prazo máximo de até 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS após a Ordem de Início dos Serviços. A entrega da obra concluída deverá obedecer à norma cogente da Lei 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu Artigo 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.





## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

**5.1** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços por servidor público responsável do contrato, mediante cronograma de medição.

**5.2** As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 – Câmara de Vereadores

Projeto Atividade 2002 – Administração e Elaboração Legislativa

44.90.51.00.00.0001 – Obras e Instalações

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento e das previsões do edital do certame ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**6.1.1** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

**6.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**6.1.2.1** advertência;

**6.1.2.2** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**6.1.2.3** suspensão temporária em licitação e de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital ou Contrato, a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.



**6.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

**7.1.1** A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.1.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**7.1.3** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**7.1.4** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A Câmara Municipal desde já nomeia como fiscal do contrato a senhora Elena Preuss Stüker Koller, Engenheira Civil - Crea/RS 193308, contratada para este fim, devidamente habilitada a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

**8.2** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá à fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**8.3** A Câmara Municipal desde já nomeia como Gestora do Contrato a Senhora Solange Semensatto Amengual, servidora pública investida no cargo de Tesoureira.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA**

**9.1** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o Art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

10.1.2 Definitivamente, pela autoridade competente e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 60 (sessenta dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Jerônimo (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Barão do Triunfo/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**Presidente da Câmara Municipal**

**Contratado**

**Testemunhas**



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

A Presidente Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, torna público que se encontra aberta a Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 02/2018**, tipo **menor preço global**, que tem por objetivo a ***contratação de empresa para reforma e ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal de Barão do Triunfo (materiais e mão de obra), destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14.*** O cadastro deverá ser realizado até 13/06/2018. As propostas e documentos deverão ser apresentados até às 10h30, do dia 18/06/2018. Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail: [camarabt@conectsul.com.br](mailto:camarabt@conectsul.com.br) ou no site: <http://www.camarabaraodotriunfo.rs.gov.br>. As informações administrativas relativas a esta Tomada de Preços poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal, no horário das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30, ou pelo fone (51) 3650-1197.

Barão do Triunfo/RS, 29 de maio de 2018.

**Luciane Teifke Pacheco**

Presidente da Câmara Municipal